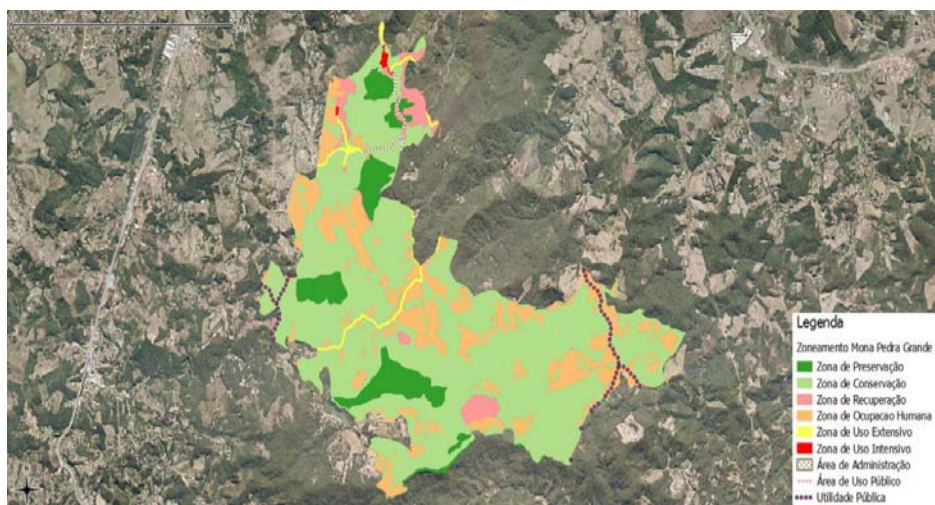
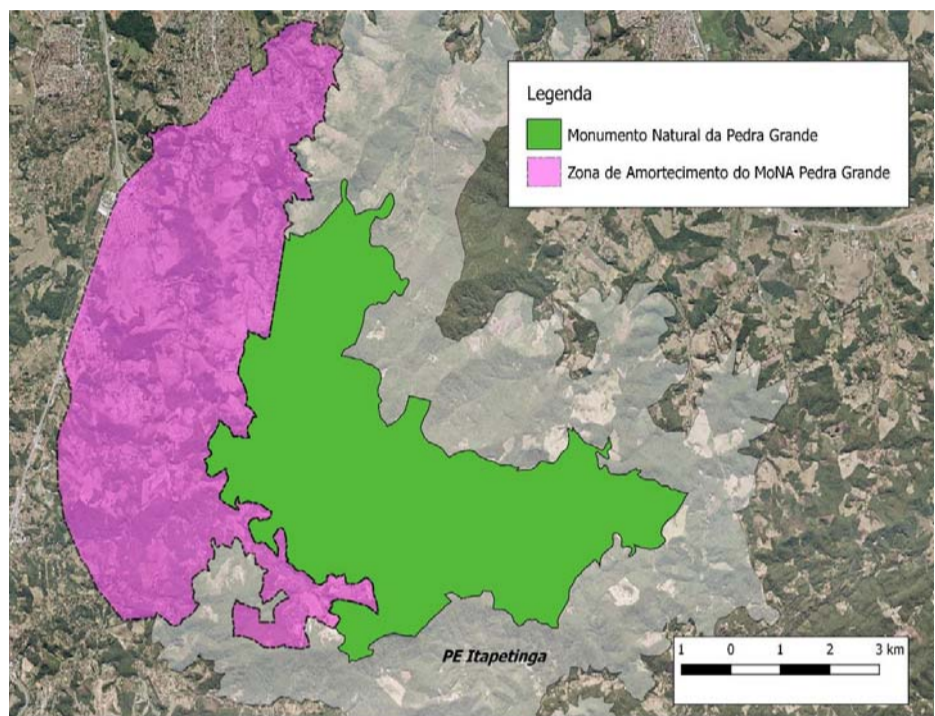


ANEXO 1 - MAPA DO ZONEAMENTO (ZONAS E ÁREAS) DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA PEDRA GRANDE



ANEXO 2 - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA PEDRA GRANDE



ANEXO 3 - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

Obrigações da concessionária:

- I - Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
 - II - Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
 - III - Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
 - IV - No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008, no que se refere à gestão, à manutenção e à operação de estradas no interior das unidades de conservação;
 - V - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da unidade de conservação;
 - VI - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
 - VII - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.
- Obrigações do órgão gestor:
- I - Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
 - II - Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO 4 - Lista Exemplificativa do Enquadramento de Atividades e Infraestrutura conforme Nível de Impacto, que serão parametrizadas no âmbito do Programa de Uso Público

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Mergulho	SIM	SIM	NÃO
Stand Up Paddle	SIM	SIM	NÃO
Canagem	SIM	SIM	NÃO
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Escalada	SIM	SIM	NÃO
Rapel	SIM	SIM	NÃO
Tree Climbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo equestre	SIM	SIM	NÃO
Slackline / Highline	SIM	SIM	NÃO
Corrida de aventura	SIM	SIM	NÃO
Turismo fora-de-estrada (veículo 4x4)	SIM	NÃO	NÃO
Quadrúcido	SIM	NÃO	NÃO
Voo Livre *decolagem	SIM	SIM	NÃO
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM

Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Estacionamento	SIM	NÃO	NÃO
Lojas	SIM	NÃO	NÃO
Lanchonete / Restaurante	SIM	NÃO	NÃO
Pousada / Hospedaria	SIM	NÃO	NÃO
Sanitários	SIM	NÃO	NÃO
Lixeiras	SIM	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc)	SIM	SIM	SIM
Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc. Abrigo de pemeite	SIM	SIM	NÃO
Camping rústico	SIM	SIM	NÃO

Operacionalidade da visitação	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Obrigatoriedade de agendamento	NÃO	NÃO / SIM	SIM
Trilha autoguiada	SIM	SIM	SIM
Limite de visitantes/dia	NÃO	SIM	SIM
A ser definido nos Programas de Gestão	SIM	SIM	SIM
A ser definido nos Programas de Gestão - Limite do tamanho de grupos	NÃO	SIM	SIM
A ser definido nos Programas de Gestão	SIM	SIM	SIM
A ser definido nos Programas de Gestão - Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade (ex: fogareiro, barraca, calçado fechado, alimentação)	NÃO	NÃO	SIM
Banho em corpos d'água	SIM	SIM	NÃO
Termo de responsabilidade	NÃO	NÃO	SIM
Credenciamento	NÃO	NÃO	SIM
Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)	NÃO	NÃO	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	NÃO	NÃO	SIM
Pemeite	SIM	SIM	SIM

Resolução SMA-120, de 20-9-2018

Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual de Itaberaba, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 55.662, de 30-03-2010, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação do Plano de Manejo de Parque Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 55.662, de 30-03-2010, que criou o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos, o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande; e

Considerando a importância do Parque Estadual de Itaberaba para a proteção da biodiversidade e recursos hídricos da região norte-nordeste da Serra da Cantareira, que constitui corredor ecológico entre a Serra da Cantareira e a Serra da Mantiqueira, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual de Itaberaba, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral com área de 15.113,11 hectares, que, juntamente com sua zona de amortecimento, estão inseridas em um importante corredor ecológico entre a Serra da Cantareira e a Serra da Mantiqueira, com o objetivo de proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, englobando parcialmente os Municípios de Mairiporã, Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Nazaré Paulista e Igaratá.

Parágrafo único - Enquanto pendente a regularização fundiária da área do Parque Estadual de Itaberaba, as atividades de que trata o artigo 18 do Decreto Estadual 55.662, de 30-03-2010, permanecerão por ele disciplinadas, devendo ser compatibilizadas com o zoneamento estabelecido pelo Plano de Manejo. DOS OBJETIVOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - UC

Artigo 2º - São objetivos do Parque Estadual de Itaberaba: I - Proteger a biodiversidade e conservar os recursos hídricos e demais serviços ecossistêmicos da região norte-nordeste da Serra da Cantareira; e

II - Consolidar o corredor ecológico entre as Serras da Cantareira e Mantiqueira.

DO ZONEAMENTO
Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente, na escala 1:50.000, cujos arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 4º - O zoneamento do Parque Estadual de Itaberaba é composto por cinco zonas internas (Anexo 1) e pela zona de amortecimento (Anexo 2).

Parágrafo único - A delimitação do zoneamento do Parque Estadual de Itaberaba atende critérios técnicos, tais como relevo e hidrografia, grau de integridade dos ecossistemas, fragilidade ambiental, efeitos de ações antrópicas e presença de patrimônio histórico-cultural.

Artigo 5º - O zoneamento interno do Parque Estadual de Itaberaba é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona de Preservação (ZP): onde os ecossistemas e os processos ecológicos que os mantêm exibem a máxima expressão de integridade referente à estrutura, à função e à composição, sendo os efeitos das ações antrópicas insignificantes. Abrange aproximadamente 821 hectares da unidade de conservação (5,43% da área total) e corresponde aos remanescentes de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana mais conservados. Os polígonos localizam-se, sobretudo, em regiões centrais do território, em sua maior parte envoltos pela Zona de Conservação. Estão inseridos em divisores de águas das bacias Alto Tietê, Paraíba do Sul e Piracicaba, Capivari e Jundiá, abrigando inúmeras nascentes que compõem a sub-bacia do Rio Jaguari. Estão inseridos em regiões compostas por escarpas e morros altos com topos aguçados, entalhamento fluvial forte e dimensão interfluvial média, sujeitas a processos erosivos agressivos, classificadas como de alta fragilidade potencial.

II - Zona de Conservação (ZC): onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de intervenção humana não significativos. Abrange aproximadamente 9.754 hectares da unidade de conservação (64,55% da área total) e corresponde aos remanescentes de vegetação secundária, afloramentos rochosos e escarpas. Em comparação com as demais zonas da unidade de conservação, está é a de maior extensão, abrigando os atrativos turísticos do Lago do Franco e do Pico do Gil. Parte dessa zona está contígua à Floresta Estadual de Guarulhos e à Reserva Biológica Burle Marx e sobrepõe-se à Área de Proteção Ambiental - APA Paraíba do Sul e à Área de Proteção Ambiental - APA Cabuçu-Tanque Grande, do município de Guarulhos. É contígua, ainda, à Estação Ecológica do Tanque Grande e ao Parque Natural Municipal Sítio da Candinha, ambos de Guarulhos, e à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio dos Pilões, em Santa Isabel. Esta zona abriga espécies de flora e fauna de grande valor científico, como as espécies de árvores cedro-rosa e jacarandá-paulista e o peixe cascudo-peito-duro.

III - Zona de Recuperação (ZR): constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada. Abrange aproximadamente 4.096 hectares da unidade de conservação (27,10% da área total) e corresponde às regiões antropizadas nas quais serão necessários diversos graus de intervenção, técnicas de restauração e manejo adaptativo. Estão localizadas esparsamente em todo o território, com maior concentração à nordeste da unidade de conservação, nos Municípios de Santa Isabel e Nazaré Paulista.

IV - Zona de Uso Extensivo (ZUE): constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública. Abrange aproximadamente 337 hectares da unidade de conservação (2,23% da área total) e corresponde às regiões onde deverão ser implantadas as infraestruturas para visitação pública de baixo impacto, obrigatoriamente em harmonia com a paisagem. Abrange os atrativos turísticos do Mirante da Pedra Preta e Lagoas, no município de Santa Isabel, e do sítio arqueológico do Ribeirão das Lavras, localizada em Guarulhos, além das vias de acesso para os principais atrativos.

V - Zona de Uso Intensivo (ZUI): onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades ligadas à visitação pública. Abrange aproximadamente 105 hectares da unidade de conservação (0,69% da área total) e corresponde às regiões que conterão os núcleos administrativos do Parque. Abrange as infraestruturas de suporte à visitação pública do Morro da Pedra Preta, da Represa e da Cachoeira do Tanque Grande e dos sítios arqueológicos Ribeirão das Lavras e Tomé Gonçalves, além dos demais atrativos.

Artigo 6º - Cada zona poderá abranger áreas, assim consideradas porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão em conformidade com as características, objetivos e regimentos da zona sobre as quais incidem, e cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Área de Uso Público (AUP): circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere;

II - Área de Administração (AA): circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção, de fiscalização e de pesquisa científica;

III - Área de Ocupação Humana (AOH): É aquela que circunscreve ocupações humanas; e

IV - Área Histórico-Cultural (AHC): circunscreve o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS INTERNAS

Artigo 7º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 5º as seguintes normas e diretrizes gerais:

I - As atividades desenvolvidas no Parque Estadual de Itaberaba, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;

II - As atividades incompatíveis com os objetivos da unidade de conservação não serão admitidas em qualquer zona, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana, observado o disposto no artigo 18 do Decreto 55.662, de 30-03-2010;

III - Não serão permitidos a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas no interior da unidade de conservação, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana, até a efetiva desapropriação ou regularização fundiária da unidade de conservação, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a ampliação de cultivos ou de criação;

IV - Será proibida a coleta, retirada ou alteração sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal e vegetal nativos ou mineral, à exceção da limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da unidade de conservação;

V - A coleta de propágulos para fins de restauração será autorizada pelo órgão gestor mediante projeto específico, desde que atendido o disposto na Resolução SMA 68, de 20-09-2008;

VI - Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da unidade de conservação e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras;

VII - Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Será proibida a prática de pulverização aérea na unidade de conservação;

IX - Os resíduos gerados na unidade de conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;

X - Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado, priorizando técnicas sustentáveis;

XI - O uso das estruturas da unidade de conservação como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação do órgão gestor e do Secretário do Meio Ambiente;

XII - A implantação, gestão e operação de estradas públicas no interior da Unidade de Conservação deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008;

XIII - O deslocamento de veículos motorizados será permitido nas vias públicas;

XIV - Os acessos às propriedades privadas serão permitidos em todas as zonas até a efetiva regularização fundiária;

XV - Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional, preferencialmente nas seções de mesma natureza que transpõem a unidade de conservação, mediante comprovação da viabilidade socioambiental, de acordo com a legislação vigente e sem prejuízo do processo de licenciamento;

XVI - Os empreendimentos de utilidade pública no interior da unidade de conservação deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de seu entorno deverão obedecer ao disposto no Anexo 3;

a) A concessionária e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo 3, que será requisito para obtenção das licenças de instalação e de renovação da licença de operação;

b) Este Termo de Compromisso será requisito para obtenção das licenças de instalação e de renovação da licença de operação.

XVII - A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;

XVIII - A pesquisa científica na unidade de conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do órgão gestor, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim, ressaltando que:

a) As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com o órgão gestor;

b) A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;

c) Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador.

XIX - Fica proibida a produção de carvão vegetal dentro da unidade de conservação, inclusive nas Áreas de Ocupação Humana, mesmo que licenciada e que seja anterior à data de criação da unidade de conservação;

XX - Fica proibido o cultivo de Organismos Geneticamente Modificados - OGM dentro da unidade de conservação;

XXI - Deverá ser promovido o acesso aos atrativos e à infraestrutura, visando à visitação pública nas zonas que admitam essa atividade;

XXII - Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação específica;

XXIII - Quaisquer eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor e dos proprietários diretamente afetados e em conformidade com a categoria da unidade de conservação, nos termos estabelecidos neste Plano de Manejo;

XXIV - As atividades e a infraestrutura de uso público admitidos em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no Anexo 4;

XXV - Apenas as Áreas de Uso Público estabelecidas sobre as Zonas de Uso Extensivo e Intensivo poderão ser objeto de concessão, sendo possível o estabelecimento de novas Áreas de Uso Público desde que não comprometam os atributos ambientais da unidade de conservação.

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de Preservação - ZP as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Proteção, fiscalização e monitoramento;

b) Pesquisa científica, desde que justificada a impossibilidade de realização em outra zona.

II - Não será permitida a visitação pública;

III - Não será permitida a instalação de infraestrutura;

IV - Em casos excepcionais, será permitida a coleta de exemplares da flora e da fauna vinculada aos planos de reprodução de espécies ameaçadas de extinção, mediante projeto específico e comprovação da não ocorrência da espécie-alvo nas demais zonas;

V - Não serão permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas, exceto para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização e de manutenção dos acessos;